



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 632, DE 2020

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como crime de responsabilidade e como ato de improbidade administrativa a divulgação de informação manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como crime de responsabilidade e como ato de improbidade administrativa a divulgação de informação manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.



SF/20084.91429-92

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei dos crimes de responsabilidade), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

.....

8. divulgar, dolosamente, informação que sabe ser manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento. ” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11.....

.....

X – divulgar, dolosamente, informação manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 1.079, de 1950 (Lei dos crimes de responsabilidade) e a Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), para tipificar como crime de responsabilidade a divulgação de informação manifestamente falsa ou difamatória.

Com efeito, como todos estamos tomando consciência, cada vez mais as chamadas *fake news* têm sido um dos maiores problemas com que tem se deparado a democracia contemporânea.

E como forma agravada desse problema temos assistido hoje ao triste “espetáculo” de autoridades públicas do mais alto escalão da República recorrendo a essa modalidade de desinformação, que é a *fake news*, para desviar o foco de sua falta da ação em temas de grande relevância para o interesse público, como os desastres ambientais e as tragédias urbanas, entre outros.

A propósito dessa lamentável realidade cabe ponderar que falar deliberada e dolosamente com a verdade viola diretamente o dever de integridade e de probidade administrativa, que é obrigação de todos que exercem função pública.

Por essa razão, estamos propondo o acréscimo de um oitavo item ao art. 9º da Lei dos crimes de responsabilidade, que arrola os crimes contra a probidade na administração, para incluir entre esses crimes o ato de divulgar, dolosamente, informação que sabe ser manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.

Ademais, estamos também propondo acrescentar um inciso X ao art. 11 da Lei da Improbidade Administrativa, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, para incluir entre tais atos o de divulgar, dolosamente, informação que sabe ser manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.

Com tais acréscimos, tanto os principais agentes políticos de governo, como também os principais agentes administrativos, se fizerem uso das *fake news*, com motivações e objetivos inconfessáveis, ficam sujeitos à perda do cargo e a outras penalidades, conforme previsto nas leis em questão.



SF/20084.91429-92

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e Senadores para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/20084.91429-92

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1079>

- artigo 9º

- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>

- artigo 11